

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SEI
202400005027425

Número SISLOG
105019

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005027425
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de Servidores de Rack
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura do presente contrato por todas as partes, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato <u>pode ser prorrogada, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</u> A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

1	
Descrição do item 001	
Código 3633 - Servidor de rede, servidores de rede (hots) para estrutura de virtualização.	
Informações Adicionais	
Servidor de Rack Tipo I, 02 CPUs Intel 16 Cores, 768 GB DDR5, 02 interfaces dupla 10/25 Gigabit Ethernet SFP+, 01 interface dupla HB 32Gbps FC, garantia Next Business Day 'on-site' de 84 meses.	
Período (Meses)	
Quantidade	8
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Diferença Mínima	1.000,00
Valor Unitário	R\$ 213.474,09
Valor Total	R\$ 1.707.792,72

1	
Descrição do item 002	
Código 3633 - Servidor de rede, servidores de rede (hots) para estrutura de virtualização.	
Informações Adicionais	
Servidor de Rack Tipo II, 02 CPUs Intel 32 Cores, 2048 GB DDR5, 02 interfaces dupla 10/25 Gigabit Ethernet SFP+, 02 interfaces dupla HB 32Gbps FC, garantia Next Business Day 'on-site' de 84 meses.	

Período (Meses)	
Quantidade	10
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Diferença Mínima	1.000,00
Valor Unitário	R\$ 280.078,15
Valor Total	R\$ 2.800.781,50

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 4.508.574,22 (R\$ Quatro Milhões e Quinhentos e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

GABINETE:

4.1.1. Os servidores deverão possuir gabinete para instalação em rack de 19”, com tamanho máximo de 01 RU (Um Rack Unit);

4.1.2. Os servidores deverão possuir sistema de instalação em rack por meio de trilhos deslizantes. Estes deverão ser entregues com o produto e com todos os itens necessários para a montagem e bom funcionamento do produto, incluindo kits de montagem, presilhas, organizadores de cabos e demais acessórios necessários.

4.1.3. Os servidores deverão possuir botões de controle na parte frontal assim como display ou conjunto de leds para alerta de falha em componentes do servidor, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação, refrigeração, entre outros.

4.1.4. Os servidores deverão possuir sistema de resfriamento / ventilação redundante e *hot-swap*, que suporte a operação da CPU em configuração máxima, dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, mesmo com a parada de um dos ventiladores.

4.1.5. O sistema de resfriamento / ventilação deverá induzir o fluxo de ar no sentido frontal para traseiro, em conformidade com a estrutura de refrigeração do Data Center.

PLACA MÃE e FIRMWARE:

4.1.6. A placa mãe dos servidores deverão oferecer compatibilidade para cada item descrito nesta especificação, não limitando nenhuma das características dos demais componentes.

4.1.7. A placa mãe deverá ser desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado.

4.1.8. A placa mãe deverá possuir suporte para memória DDR5 com frequência mínima de:

4.1.8.1. Para o Servidor de Rack Tipo I: 5200 MT/s (cinco mil e duzentos mega transferências por segundo);

4.1.8.2. Para o Servidor de Rack Tipo II: 5600 MT/s (cinco mil e seiscentos mega transferências por segundo).

4.1.9. A placa mãe deverá possuir controladora de vídeo *onboard* com suporte à resolução 1920x1080, ou superior.

4.1.10. A *BIOS* ou *UEFI* do servidor deverá ser atualizável por software, possuindo funcionalidade de retorno a versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada para esse fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualização ou incidentes de segurança.

4.1.11. A firmware (*BIOS* ou *UEFI*) do servidor deverá ter sido desenvolvida ou customizada pelo mesmo fabricante do equipamento, garantindo assim a plena compatibilidade com o equipamento ofertado.

4.1.12. A *BIOS/UEFI* deverá possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento.

4.1.13. O servidor deverá implementar o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS, e o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a recuperação da BIOS.

4.1.14. O servidor deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.

4.1.15. O servidor deverá ser capaz de aplicar proteção contra a inicialização de *BIOS/UEFI* infectadas por malware.

4.1.16. Deverá possuir chip de segurança TPM (*Trusted Platform Module*), versão 2.0 ou superior, integrado à placa principal, acompanhado de drivers.

PROCESSADOR:

4.1.17. Os servidores deverão ser entregues com 02 (dois) processadores físicos *Intel Xeon Scalable* da 5ª geração, idênticos para todos os equipamentos do mesmo tipo, no padrão CISC (x86) com extensões de 64 bits e instruções de virtualização assistida por hardware.

4.1.18. Os processadores deverão ser construídos por processo de litografia de 10 (dez) nanômetros ou inferior e deverão possuir no mínimo 08 (oito) canais de memória e suportar a revisão 5.0 do PCI Express.

4.1.19. Cada processador deverá possuir:

4.1.19.1. Para o Servidor de Rack Tipo I: exatamente 16 (dezesesseis) núcleos físicos e 32 (trinta e duas) threads, com frequência de operação normal igual ou superior a 2,8 GHz;

4.1.19.2. Para o Servidor de Rack Tipo II: exatamente 32 (trinta e dois) núcleos físicos e 64 (sessenta e quatro) threads, com frequência de operação normal igual ou superior a 2,8 GHz.

4.1.20. Os processadores deverão possuir cache L3 de, no mínimo:

4.1.20.1. Para o Servidor de Rack Tipo I: 37 MB (trinta e sete megabytes);

4.1.20.2. Para o Servidor de Rack Tipo II: 60 MB (sessenta megabytes).

4.1.21. Os processadores deverão suportar memórias DDR5 com velocidade de, no mínimo:

4.1.21.1. Para o Servidor de Rack Tipo I: 5200 MT/s (cinco mil e duzentos mega transferências por segundo);

4.1.21.2. Para o Servidor de Rack Tipo II: 5600 MT/s (cinco mil e seiscentos mega transferências por segundo).

MEMÓRIA RAM:

4.1.22. Os Servidores de Rack Tipo I deverão ser entregues com o mínimo de 768 GB (setecentos e sessenta e oito gigabytes) de memória RAM DDR5 do tipo RDIMM ou LRDIMM com tecnologia de correção de erros – Advanced ECC ou similar.

4.1.23. Os Servidores de Rack Tipo II deverão ser entregues com o mínimo de 2048 GB (dois mil e quarenta e oito gigabytes) de memória RAM DDR5 do tipo RDIMM ou LRDIMM com tecnologia de correção de erros – Advanced ECC ou similar.

4.1.24. A quantidade de memória RAM ligada diretamente ao controlador de memória deve ser a mesma para todos os processadores instalados.

4.1.25. Os módulos deverão possuir capacidade individual de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) ou superior, TODOS iguais entre si (mesmo fabricante, *part number*, capacidade, frequência).

4.1.26. A frequência das memórias entregues deverá ser igual ou superior ao máximo suportado pelo processador ofertado.

DESEMPENHO:

4.1.27. Os servidores deverão possuir índice de performance **SPECrate2017_int_base** (*CPU2017 Integer Rate*), auditado pelo *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC), conforme abaixo:

4.1.27.1. Para o Servidor de Rack Tipo I: 330 (trezentos e trinta) *Base Result*, ou superior;

4.1.27.2. Para o Servidor de Rack Tipo II: 670 (seiscentos e setenta) *Base Result*, ou superior.

4.1.28. O índice **SPECrate2017_int_base** utilizado como referência será validado junto ao site www.spec.org da *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC).

4.1.29. Não serão aceitos modelos de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, entretanto, nos casos em que houver modelo equivalente auditado, os valores do modelo equivalente poderão ser considerados, sendo este item aplicável exclusivamente para servidores ofertados com processador idêntico ao auditado em outro servidor do mesmo fabricante.

REDE:

4.1.30. Os servidores deverão possuir, no mínimo, 02 interfaces de rede, cada uma com 02 (duas) portas 10/25 Gigabit Ethernet, com conectores SFP28 (*Small Form-factor Pluggable*), sendo admitida a utilização de slot OCP 3.0 ou similar, desde que utilize PCIe Gen 4 ou superior.

4.1.31. As interfaces de rede deverão ser do padrão 802.3by, 25GBase-SR, e cada uma das portas deverá ser acompanhada de transceivers SFP28 compatíveis já instalados.

4.1.32. As interfaces deverão ter suporte a *RDMA over Converged Ethernet (RoCE)* v2.

4.1.33. Cada servidor deverá ser acompanhado de 02 (dois) cordões ópticos com conectores duplex LC/LC de 10 (dez) metros para interligação das interfaces de rede.

CONTROLADORA HBA FIBRE CHANNEL (FC-HBA):

4.1.34. Os **Servidores de Rack Tipo I** deverão possuir, no mínimo, 01 (uma) placa FC-HBA (*Fibre Channel – Host Bus Adapter*), com no mínimo 02 (duas) portas de 32 Gbps cada, não integradas à placa mãe do equipamento.

4.1.35. Os **Servidores de Rack Tipo II** deverão possuir no mínimo 02 (duas) placas FC-HBA (*Fibre Channel – Host Bus Adapter*), com no mínimo 02 (duas) portas de 32 Gbps cada, não integradas à placa mãe do equipamento.

4.1.36. O barramento deverá ser padrão PCIe Gen 4, ou superior.

4.1.37. Deverá possuir estrutura “*Dynamic Multi-core Architecture*” de comunicação direta com a CPU ou arquitetura de portas com CPUs independentes.

4.1.38. Cada uma das portas FC deverá ser acompanhada de transceivers ópticos com formato de conector LC já instalados.

4.1.39. Cada placa e transceiver fornecidos deverão detectar e operar automaticamente (*auto-detected*) com as taxas de transferência de 32 e 16 Gbps.

4.1.40. Cada servidor deverá ser acompanhado de 02 (dois) cordões ópticos com conectores duplex LC/LC de 10 (dez) metros para interligação das interfaces *Fibre Channel*.

RECURSOS E CARACTERÍSTICAS:

4.1.41. Os servidores deverão ser entregues novos e de primeiro uso, sem reforma ou recondicionamento, com todos os componentes utilizados em sua montagem homologados pelo fabricante para o funcionamento adequado do conjunto.

4.1.41.1. Não serão aceitos equipamentos que estejam em *end-of-sale*, *end-of-life*, *end-of-support*, ou qualquer instituto semelhante.

4.1.42. Os servidores de um mesmo item de contratação deverão ser idênticos entre si, devendo ser fornecidos com a mesma versão de firmware para todos os seus componentes.

ARMAZENAMENTO:

4.1.43. Os servidores **Tipo I e Tipo II** deverão ser acompanhados de módulo interno NVMe M.2 para inicialização e instalação do sistema operacional, atendendo às seguintes especificações:

4.1.43.1. Deverá suportar configuração de proteção de dados no nível RAID 1 via hardware ou via *Intel Virtual RAID on CPU (Intel VROC)*;

4.1.43.2. Deverá possuir durabilidade de no mínimo 01 (um) *Drive Writes Per Day (DWPD)*;

4.1.43.3. Deverá suportar a tecnologia de *Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART)*;

4.1.43.4. Deverá ser acompanhado de 02 (duas) unidades de armazenamento NVMe SSD (*Solid State Drive*), com capacidade individual de no mínimo 480 GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) cada, configuradas em RAID 1.

4.1.44. O **Servidor de Rack Tipo I** deverá possuir além das configurações de armazenamento citadas anteriormente, ser certificado e homologado pelo fabricante VMware como *VMWare vSAN Ready Node- Xeon Scalable (Emerald-Rapids-SP)* com o perfil mínimo de *vSAN-ESA-AF-4*, considerando a necessidade de suporte ao *vSAN 8 Express Storage Architecture (ESA)* comprovadas através do link <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?deviceCategory=vsanesa>.

4.1.45. O **Servidor de Rack Tipo I** deverá possuir discos de armazenamento com as seguintes características:

4.1.45.1. Possuir a capacidade de armazenamento **exata** de 32 TB (trinta e dois terabytes) dispostos em discos *NVMe Mixed-Use* com tecnologia TLC, não sendo considerado para esse total o armazenamento da solução para inicialização e instalação do sistema operacional;

4.1.45.2. Os discos deverão ter a configuração **exata** de 6,4 TB (seis vírgula quatro terabytes) de capacidade, tecnologia NVMe Gen 4 ou superior, com durabilidade de no mínimo 03 (três) *Drive Writes Per Day (DWPD)*.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

4.1.46. Os servidores deverão possuir no mínimo 02 (duas) fontes de alimentação, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes.

4.1.47. Os servidores deverão ser fornecidos com sua quantidade máxima de fontes instaladas.

4.1.48. As fontes deverão ser redundantes e *hot-pluggable*, permitindo a substituição de qualquer uma delas em caso de falha, sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento.

4.1.49. As fontes devem possuir LED indicador de status e suportar uma faixa de tensão de entrada de 100 a 240 VAC em 60Hz, ou de 200 a 240 VAC em 60Hz.

4.1.50. Cada fonte deverá vir acompanhada de um cabo de alimentação, no padrão IEC-320 C13/C14, de no mínimo 02 (dois) metros.

GERENCIAMENTO DE HARDWARE:

4.1.51. Os servidores deverão possuir sistema de gerenciamento totalmente *out-of-band* com interface dedicada, sendo o acesso por

meio de uma porta RJ-45 posicionada na parte traseira.

4.1.52. Os servidores deverão vir acompanhados de todas as licenças necessárias para o completo gerenciamento do servidor, em especial das funcionalidades descritas nesta seção, sendo a licença perpétua, ou seja, nunca expira e não necessita renovação ou pagamento de valores adicionais para a continuidade / manutenção de seu funcionamento.

4.1.53. O sistema de gerenciamento deve atender no mínimo:

4.1.53.1. Suportar o protocolo IPMI na versão 2.0 com suporte a operação de ligar, desligar e reiniciar remotamente o servidor.

4.1.53.2. Permitir o monitoramento remoto de todos os componentes do servidor tais como: processadores, memória RAM, controladoras, discos, fontes de alimentação, interfaces de rede, e ventiladores.

4.1.53.3. Permitir atualizar microcódigos/firmwares dos componentes que sejam passíveis de atualização dos servidores ofertados de forma centralizada dentro do respectivo lote, possibilitando o download de microcódigos da internet e ainda possibilitar expor as funcionalidades de atualização de microcódigos/firmware via protocolo *DMTF Redfish*.

4.1.53.4. Permitir a instalação remota de sistemas operacionais como Windows, Linux e VMware vSphere.

4.1.53.5. Suportar o protocolo SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI.

4.1.53.6. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e SNMP.

4.1.53.7. Permitir o controle remoto da console do servidor por meio de KVM virtual.

4.1.53.8. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD/Imagem ISO ou IMG remota, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.

4.1.53.9. A interface de gerência deve ser baseada em HTML5.

4.1.53.10. Deve possuir funcionalidade de captura de tela ou gravação de vídeo em caso de falha crítica, auxiliando na resolução de problemas.

4.1.53.11. Deve possuir interface de rede Gigabit Ethernet própria para o gerenciamento remoto.

4.1.53.12. Deverá realizar abertura automática de chamados proativamente "*Call Home*" com o fabricante.

4.1.54. Deve ser possível, por meio da interface de gerenciamento do servidor ou por meio de ferramenta que o acompanhe realizar varreduras automáticas e periódicas para validar as versões de firmware instaladas no servidor e compará-las com configurações de referência pré-estabelecidas, de forma a identificar equipamentos que não estejam em conformidade com o padrão institucional ou facilitar a identificação de versões de firmware com algum tipo de CVE (*Common Vulnerability and Exposure*).

4.1.55. A Interface de gerenciamento do servidor ou a ferramenta auxiliar devem ser capazes de comparar as versões de firmware instalados com um repositório do fabricante online, bem como realizar o download daquelas versões mais recentes, deixando-as disponíveis para instalação imediata pelo administrador do servidor.

4.1.56. O software de gerenciamento deve permitir gerenciamento centralizado de todos os servidores, a partir de uma mesma ferramenta/console, atendendo a todas as funcionalidades aqui descritas.

SISTEMA OPERACIONAL:

4.1.57. Os servidores deverão vir sem sistema operacional instalado.

INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO:

4.1.58. Os servidores deverão ser entregues instalados e configurados nos Data Centers indicados pela CONTRATANTE, sendo que a instalação física dos componentes da solução poderá ser efetuada em qualquer dia da semana, inclusive fora do horário comercial, à critério da CONTRATANTE.

4.1.59. A CONTRATADA será responsável pela montagem, instalação e configuração dos equipamentos, que compreenderá:

4.1.59.1. A desembalagem e a montagem e instalação de acessórios e de todos os componentes que integram os equipamentos;

4.1.59.2. Instalação dos equipamentos nos Racks dos Data Centers, com a devida conexão dos mesmos às PDUs e à rede Ethernet e à rede SAN;

4.1.59.3. Todas as atualizações de firmware ou qualquer outro software componente da solução, para a versão mais atualizada disponível ou a última compatível com as demais soluções do Data Center;

4.1.59.4. Instalação e ativação do software de gerenciamento, configuração da abertura de chamado automática e diagnóstico remoto dos equipamentos;

4.1.59.5. Ativação do suporte e de todas as licenças que compõem a solução ofertada, seguindo as melhores práticas do fabricante;

4.1.60. Ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico até o local de instalação do equipamento, bem como quaisquer custos envolvidos neste deslocamento, como alimentação, hospedagem, etc.

4.1.61. Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir todo o ferramental necessário ao exercício das suas atividades, e deverão portar crachá de identificação quando da realização dos serviços.

4.1.62. Os itens adquiridos serão instalados na cidade de Goiânia-GO, em local(is) determinado(s) pela CONTRATANTE.

4.1.63. O prazo de instalação e configuração dos equipamentos e componentes deste Termo de Referência é de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos mesmos.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de Servidores de Rack está fundamentada nos termos do [Contratação: Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de se manter todos os equipamentos do tipo servidores de rack do ambiente produtivo dos Data Centers cobertos por contrato de suporte e garantia do fabricante, mantendo o acesso às atualizações e patches de segurança dos equipamentos, além do acesso ao suporte técnico especializado e garantia do fabricante para substituição de peças e componentes.

5.3. Os seguintes benefícios são esperados com esta pretensa contratação:

5.3.1. Manter a confiabilidade de utilização de equipamentos essenciais à execução dos serviços digitais ao cidadão, e às soluções de tecnologia utilizadas suportadas por todos os órgãos e entidades;

5.3.2. Garantir a disponibilidade e a segurança da plataforma de equipamentos que suportam a Transformação Digital do Estado;

5.3.3. Otimização dos tempos de solução para problemas de falhas de equipamentos;

5.3.4. Evitar contratações emergenciais por falha ou defeito nos equipamentos envolvidos.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da NÃO exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Da declaração de NÃO ocorrência de Registro de Oportunidade

6.3. Como critério de aceitabilidade da proposta de preços, deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, documento denominado "**Declaração da Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**", que consiste em uma declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade junto ao fabricante da solução, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Considerando que a contratação trata-se de aquisição de servidores de rack fabricados por diversos fabricantes, a existência do Registro de Oportunidade possui viés anticompetitivo, já que desestimula a participação dos demais revendedores de um mesmo fabricante. Esse cenário leva à realização de licitações com falsa competição, pois o revendedor que possui o registro de oportunidade oferece o menor preço e os demais participam do certame como figurantes.

6.5. Desta forma, a exigência de apresentação da "**Declaração da Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**" implica em respeito às regras concorrenciais e competição saudável no mercado, além de cumprimento aos princípios da economicidade e competitividade previstos pela legislação vigente, não estabelecendo qualquer restrição à concorrência ou participação em certames, mas sim a ampla concorrência.

Indicação de marcas ou modelos

6.6. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, considerando tratar-se de solução já implantada no âmbito da Administração Pública estadual.

6.6.1. A indicação de marca está justificada pela Súmula 270 do Tribunal de Contas da União - TCU, *in verbis*:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

6.6.2. Os servidores de rack da Nuvem Privada Estadual utilizam atualmente processadores **dofabricante Intel**, e todo o ambiente de Data Center Virtual (*Software Defined Data Center - SDDC*) com mais de 5.000 (cinco mil) servidores virtuais é executado utilizando o conjunto de instruções específicos dos processadores deste fabricante.

6.6.3. Conforme pode ser verificado no site do fabricante da solução de virtualização VMWare utilizada em todo o nosso ambiente virtual (<https://docs.vmware.com/en/VMware-vSphere/8.0/vsphere-vcenter-esxi-management/GUID-03E7E5F9-06D9-463F-A64F-D4EC20DAF22E.html>) os processadores necessitam ser necessariamente de um mesmo fabricante para que as funcionalidades de movimentação (*vMotion*) de servidores virtuais ocorram:

vMotion transfers the running state of a virtual machine between underlying ESXi systems. Live migration requires that the processors of the target host provide the same instructions to the virtual machine after migration that the processors of the source host provided before migration. Clock speed, cache size, and number of cores can differ between source and target processors. However, the processors must come from the same vendor class (AMD or Intel) to be vMotion compatible.

6.6.4. Desta forma, a indicação da **Marca Intel** para os processadores encontra-se em consonância com o princípio da padronização, nos termos dos arts. 40, inc. V, alínea "a", e 47, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.

Exigência de Amostra

6.7. Não será exigida amostra para o produto para que seja verificado se há o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

- 6.8. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021
- 6.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.9.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.10. Em caso de opção de garantia, nas modalidades caução ou fiança bancária, esta deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

- 7.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de até 90 (noventa) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

- 7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	VALOR TOTAL (R\$)	MOMENTO DO PAGAMENTO
Item 01	Parcela única	Valor a ser Adjudicado	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura.
Item 02	Parcela única	Valor a ser Adjudicado	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura.

- 7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

- 7.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e funcionamento validado nas seguintes localidades:
- 7.2.1. Data Center da SGG/GO (DC1)Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco G – Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP: 74.653-900
- 7.2.2. Data Center do DETRAN/GO (DC2): Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, nº 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.425-030

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

- 7.3. Quando cabível, os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual e modelo impressos.
- 7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Manutenção e assistência técnica

- 7.5. Todos os equipamentos descritos neste Termo de Referência devem possuir garantia do próprio Fabricante por um período mínimo de 84 (oitenta e quatro) meses. O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA e pelo Fabricante do Equipamento, também por um período mínimo de 84 (oitenta e quatro) meses, ambos contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.5.1. O suporte técnico do qual trata este item está caracterizado como obrigação acessória, já que se constitui basicamente de um meio de acesso à garantia do bom funcionamento da solução adquirida.
- 7.6. Durante o prazo de garantia estará compreendido a assistência técnica ininterrupta, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá ser prestada na modalidade de atendimento local *on-site*, isto é, com reparo no local após abertura de chamado e diagnóstico remoto, englobando o objeto entregue, considerando o firmware, hardware, componentes, módulos, peças, serviços, manutenção corretiva, compreendendo ainda defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, orientação sobre a utilização e configuração do hardware que compõe o objeto.
- 7.7. Durante todo o período de garantia, não haverá limites para quantidade de abertura dos chamados técnicos para hardwares: substituição de equipamentos ou de peças defeituosas por itens novos e de primeiro uso, atualizações de firmwares, bem como outros componentes pertinentes.
- 7.8. A não correção preventiva de alguma falha que tenha sido detectada pela CONTRATADA antes do seu agravamento, será caracterizada como negligência e estará passível a aplicação de penalidades.
- 7.9. As atividades de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva deverão ser realizadas preferencialmente por técnicos do fabricante devidamente

certificados e autorizados.

- 7.10. Serão permitidas a realização de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva por técnicos da CONTRATADA devidamente certificados e autorizados pelo fabricante, devendo nesta situação a CONTRATADA ser parceira, representante ou autorizada técnica do fabricante na solução com autorização para executar manutenções.
- 7.11. A garantia e o suporte de toda a solução deverão respeitar os períodos estipulados (tendo o início da contagem após 1 (um) dia útil da emissão do Termo de Recebimento Definitivo) e ser emitida em nome da CONTRATANTE, sendo devidamente comprovada através de documentação emitida pelo fabricante da solução de Hardware/Software.
- 7.12. Os serviços de substituição, troca, reposição ou reparo de qualquer componente físico dos equipamentos especificados devem ser executados no local onde se encontram instalados, ou seja, *on-site*, na cidade de Goiânia-GO.
- 7.13. Os serviços de atualizações de *firmaware*, aplicação de *patches*, suporte técnico e diagnóstico podem ser realizados de forma remota.
- 7.14. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- 7.15. Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento (0800) e/ou Web site em Português do Brasil para abertura e acompanhamento dos chamados de garantia e suporte técnico, comprometendo-se a manter seus registros e descrições completas.
- 7.16. O serviço de suporte compreende a abertura de chamados 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 7.17. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração dos níveis de severidade dos chamados a qualquer momento.
- 7.18. Para os chamados de qualquer severidade, a critério da CONTRATANTE, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.
- 7.19. Ao final de cada atendimento, é obrigatória a apresentação de relatório contendo as informações de data e hora da realização das atividades, nome do responsável pela demanda, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo) e descrição sucinta do serviço.
- 7.20. A CONTRATANTE poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para aplicação de updates das versões de software nos equipamentos.
- 7.21. A substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos deverá sempre utilizar substitutivos novos e originais homologados pelo fabricante da solução para o produto.
- 7.22. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento/componente (placa mãe, placas funcionais, unidades de armazenamento, processadores, módulos, transceiver, cordão óptico) já instalado por um novo, sem ônus para a contratante, caso ocorram 2 (dois) ou mais defeitos que acarretem em indisponibilidade total do mesmo equipamento, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.
- 7.23. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer em substituição ao defeituoso outro equipamento idêntico ou superior, novo e de primeiro uso, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do site do fabricante, ao contrato de suporte, às atualizações de releases e versões, à base de conhecimento incluindo sintomas conhecidos e soluções propostas e às especificações e literatura técnica.
- 7.25. Todas e quaisquer licenças associadas ao produto e seus acessórios devem ser com vigência perpétua, sem a necessidade de aquisição ou quaisquer custos para ativar funcionalidades contempladas neste Termo de Referência.
- 7.26. Após o prazo de garantia o produto deverá continuar com todas suas funcionalidades ativas, sem perda de quaisquer de suas funcionalidades existentes até o momento da expiração.
- 7.27. Havendo a necessidade de substituição do produto, caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato.
- 7.28. Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, sem ônus adicional, quaisquer atualizações ou recall disponibilizados pelo fabricante para os componentes que compõe a solução contratada, ficando responsável pela instalação, mediante prévia anuência do CONTRATANTE.
- 7.29. A CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir Ordem de Serviço diretamente a CONTRATADA ou fabricante, caso em que os prazos d atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante, desde que seja mais vantajoso para a CONTRATANTE.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.30. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas, contado a partir da abertura do chamado, será em acordo com a severidade:

TABELA DE SEVERIDADE E TEMPO DE ATENDIMENTO			
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento	Tempo de solução/reparo
1 - Crítica	Solução totalmente inoperante	04 horas úteis	Próximo dia comercial
2 - Importante	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução com necessidade de interrupção do funcionamento	08 horas úteis	Próximos 02

			dias comerciais
3 - Normal	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução sem necessidade de interrupção do funcionamento	08 horas úteis	Próximos 03 dias comerciais
4 - Informação	Solicitações de informações ou dúvidas sobre a solução	Próximos 2 dias comerciais	Próximos 03 dias comerciais

7.31. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as apenações previstas, caso seja constatada a prática de procedimentos inadequados ou não recomendados pelo fabricante.

7.32. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços/entregas executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou melhores práticas do Fabricante da Solução.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedorora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por

motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.4.** o valor a pagar; e
- 9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será efetuado pela Contratante em parcela única para cada item de contratação, no valor total efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.15.1. Não serão aceitas emissão de nota fiscal do tipo Serviço, sendo que deverá ser feita emissão de nota fiscal de venda de mercadoria (equipamento, componentes/peças e/ou de software, garantia contratual) para o valor total do item do objeto a ser fornecido.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	30

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada, pelas seguintes razões:

10.8.1. O valor total estimado da contratação excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), patamar que afasta a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8.2. Em relação à aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, a mesma não será aplicada, em face do princípio da padronização, descrito no art. 40, inc. V, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade de especificações técnicas ou de desempenho, sendo que somente uma pessoa jurídica será a responsável pelo fornecimento do objeto.

10.8.3. Ademais, em conformidade com o Inc. II do Art. 26 da Lei Estadual Complementar nº 117/2015, tal tratamento não se mostra vantajoso para a administração pública por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, no que diz respeito ao ponto fundamental que é a manutenção da padronização da aquisição, sendo que pela natureza do objeto, de prestação de serviços continuados, a pluralidade de pessoas jurídicas prestando o mesmo serviço de fornecimento e suporte técnico de um conjunto de equipamentos, não se mostra adequada ao caso.

10.8.4. Desta forma, para o processo em tela, não é possível a aplicação de cotas reservadas ou exclusivas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que o procedimento licitatório se dará por disputa geral entre os licitantes.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu objeto compatível com o licitado e prestou o serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.11. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.11.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados na quantidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto da licitação, qual seja, o fornecimento de **09 (nove) servidores do tipo Rack**, cada um com a configuração mínima de: 02 (dois) processadores físicos (AMD ou Intel), 768 GB de memória RAM, interface de rede 10 Gigabit Ethernet e placa FC-HBA (Fibre Channel - Host Bus Adapter) 16 Gbps.

10.11.2.Terá que ser comprovada a entrega e prestação de serviço dentro do prazo contratual, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto descrito no Termo de Referência e o objeto fornecido.

10.11.3.Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes.

10.11.4.Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.11.5.Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Subcontratação

10.13. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

10.13.1. O suporte técnico do fabricante da solução não caracteriza subcontratação.

Visita técnica facultativa

10.14. Considerando a natureza do objeto, não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.

Participação de Empresas reunidas em Consórcio

10.15. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não será permitida, tendo em vista que o consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de alta complexidade ou serviços de grande vulto.

10.16. O objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente compatível para diversas empresas atuantes no ramo licitado, que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, e possuem condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do licitante.

10.17. Ademais, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10.18. A vedação quanto à participação de consórcio, no presente procedimento licitatório, não limitará a competitividade, pois conforme explanado acima, as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formação de consórcio.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Email
ALANO RODRIGO BATISTA OLIVEIRA	Integrante Técnico	alano.oliveira@goias.gov.br